



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

TERMO DE FOMENTO Nº 9088/2017  
PROCESSO Nº. 79310370

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO DA  
**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES  
E LAR IRMÃ SCHELLA.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede à Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALEM VIEIRA** portadora da CI nº 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF nº 039.312.037-60, e o **LAR IRMÃ SCHELLA**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.493.956,0001-29 com sede à Rodovia do Café, s/n, km. 07 Bairro Carlos Germano Naumann, CEP 29.705-200, Colatina, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, portadora da CI nº 267.998, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 019.991.397-80, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **79310370** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação de uma espaço de lazer, visando melhoria na qualidade do atendimento da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 45.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/12/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora ANDRESSA TAVARES CORRÊA Nº 669560 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora DÉBORA PORTES DIAS – MATRÍCULA Nº 2433079, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

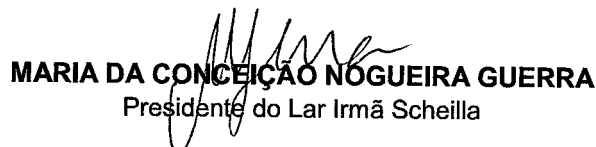
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 28 de *de Setembro* de 2017

  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**  
Presidente do Lar Irmã Scheilla

**Resumo de Termo de Fomento nº 9088/2017****Processo nº.** 79310370**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.**Organização da Sociedade Civil:** Lar Irmã Scheilla.**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação de um espaço de lazer, visando melhoria na qualidade do atendimento da entidade.**Valor:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/12/2018.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42**Fonte:** 0101**Gestor Titular:** Andressa Tavares Corrêa- Matrícula nº 669560.**Gestor Suplente:** Débora Potes Dias- Matrícula nº 2433079.

Vitória, 28 de dezembro de 2017.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social.**Protocolo 368493****Resumo de Convênio nº 003/2017****Processo nº.** 80447627**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.**Município:** Governador Lindenberg  
**Objeto:** aquisição de equipamentos para sonorização para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.**Valor:** R\$ 13.981,30 (treze mil novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos) de responsabilidade da Administração Pública.**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2018.**Dotação Orçamentária:** Iza Ribeiro Godoi- Matrícula nº 3693368.**Elemento de Despesa:** 4.4.40.42**Fonte:** 0101**Gestor Titular:** Carla da Vitória Gualberto- Matrícula nº 3692167.**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social.**Protocolo 368502****Resumo de Convênio nº 006/2017****Processo nº.** 66999324**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.**Município:** Guaçuí**Objeto:** Aquisição de equipamentos para o Centro do Idoso.**Valor:** R\$ 48.924,30 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos),

sendo R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 3.924,30 (três mil, novecentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) de responsabilidade do Município.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/10/2018.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.40.42**Fonte:** 0101**Gestor Titular:** Hilda Coelho Schueng Pires.Vitória, 28 de dezembro de 2017.  
**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social.**Protocolo 368525****Resumo de Termo de Fomento nº 9044/2017****Processo nº.** 78934591**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.**Organização da Sociedade Civil:** Associação Beneditina de Educação e Assistência Social - ABEAS**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de computadores para o laboratório de informática, visando o aprendizado dos acolhidos no Projeto Inclusão Digital.**Valor:** R\$ 14.980,99 (quatorze mil novecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42**Fonte:** 0101**Gestor Titular:** Carlo Mognato Scardua Shalders Matrícula nº 3481395.**Gestor Suplente:** Débora Portes Dias- Matrícula nº 2433079.

Vitória, 28 de dezembro de 2017.

**Andrezza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado do Trabalho,  
Assistência e Desenvolvimento  
Social.**Protocolo 368533****Errata**

No quadro de descentralização de crédito, da portaria nº 023-R de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 28/12/2017,

**ONDE SE LÊ:**

UG Favorecida: 280101

**LEIA-SE:**

UG Favorecida: 280201

**Protocolo 368519****Errata**

No quadro de descentralização de crédito, da portaria nº 025-R de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial de 28/12/2017,

**ONDE SE LÊ:**

UG Favorecida: 280101

**LEIA-SE:**

UG Favorecida: 280201

**Protocolo 368521****Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -****Processo nº 80034861/2017**

Consulta de Compra Direta 01477/2017- SECULT

**Resumo da Ordem de Fornecimento n.º 050/17****Objeto:** Fornecimento de Água Mineral 20lts**Contratada:** JOSÉ GREGORIO NETO- ME**Valor:** R\$ 825,30 (Oitocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos).

Mês de Referência: dezembro de 2017.

**Dotação Orçamentária:** 10.40.101.13.122.0800.2070**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07**Fonte:** 0101.

Vitória, 01 de Dezembro de 2017.

**Ricardo Savacini Pandolfi**

Subsecretário Administrativo/SECULT

**Protocolo 368287****RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE PARCELAMENTO Nº 002/2014 PROCESSO Nº 62419145****ACORDANTES:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT E O INSTITUTO GERAÇÃO Centro Cultural e Áudio Visual de Estudos, Pesquisas, Eventos, Projetos e Informação.**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo promover a complementação do valor do dano referente ao Convênio nº 024/2013 no valor de R\$ 21.220,80 (Vinte e Um Mil, Duzentos e Vinte Reais e Oitenta Centavos) correspondente a 6.659,60 VRTE's.

Vitória, 28 de dezembro de 2017

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 368240****Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -****Resumo do Convênio****SEAG nº 003/2017****Registro SECONT nº 170.413****Processo SEAG nº 79119808****Concedente:** O Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ nº: 27.080.555/0001-47.**Conveniente:** O Município de Itaguaçu - CNPJ nº: 27.167.451/0001-74**Objeto:** Aquisição de 02 (duas) motocicletas.**Valor total:** R\$ 23.860,00**Concedente:** R\$ 15.000,00**Conveniente:** R\$ 8.860,00**Vigência:** Vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2018.**Dotação orçamentária:** Ação: 10.31.101.20.608.0006.1060 - ED: 444042.

Vitória, ES, 28 de dezembro de 2017.

**OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO**

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

**Protocolo 368500****Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****RESUMO DE TERMO DE ADESÃO****Contrato n.º 019/2017/SEGER**  
Pregão Eletrônico nº 027/2016/SEGER.

N.º processo SEGER: 70575380

**Contratante:** Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER.**Contratada:** TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ/MF n.º 03.506.307/0001-57**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf**

N.º processo: 80069657

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS COM REDE DE EMPRESA CREDENCIADAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO, PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS.

TODAS AS TRANSAÇÕES DEVEM SER OPERACIONALIZADAS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICROPROCESSADO OU

TECNOLOGIA SUPERIOR, INDIVIDUALIZADO POR VEÍCULO, POR INTERMÉDIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA

INFORMATIZADO VIA WEB, PRÓPRIO DA CONTRATADA

**Dotação Orçamentária:** N.º do Empenho: 2017NE02778/2017NE2779

A t i v i d a d e : 10.31.201.20.122.0800.2070

Elemento de Despesa: 339030/339039

Fonte: 0271

**Taxa de administração: (-) 15,00%****(quinze por cento negativos).****Valor Contratado (para 24 meses, incluindo taxa de administração)****Serviço: R\$ 676.873,77** (seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).**Peça: R\$ 620.822,16** (seiscentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Total (Serviço + Peça): R\$ 1.297.695,93 (Um milhão duzentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos)

Cidade, 27 de dezembro de 2017.

**José Maria de Abreu Júnior**

Diretor Presidente Idaf

**Protocolo 368364**



LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n° 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Lar Irmã Scheilla</b>		CNPJ <b>27.493.956/0001-29</b>
Endereço Rodovia do Café Km07		
Bairro <b>Carlos Germano Naumann</b>	Cidade <b>Colatina</b>	CEP <b>29705-200</b>
E-mail da Instituição <b>larirmascheilla@bol.com.br</b>		Home Page
Telefone 1 ( <b>27</b> ) 3721 2870	Telefone 2 ( <b>27</b> ) 99977-1451	Telefone 3 ( )

### 1 - DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Proponente <b>Lar Irmã Scheilla</b>		C.N.P.J <b>27.493.956/0001-29</b>			
Endereço Rodovia do Café Km 07 Bairro Carlos Germano Naumann					
Cidade <b>Colatina</b>	U.F. <b>ES</b>	C.E.P. <b>29.705-200</b>	DDD/Telefon27- <b>37212870</b>	FAX	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento <b>Colatina -ES</b>		
Nome do Responsável <b>Maria da Conceição N. Guerra</b>			C.P.F. <b>019.991.397-80</b>		
C.I. /Orgão Expedidor <b>267.998 SSP/ES</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função		Matrícula	
Endereço Rodovia do Café Km 07 Bairro Carlos Germano Naumann- Colatina-ES			CEP <b>29.705-200</b>		

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Maria da Conceição Nogueira Guerra</b>		CPF: <b>019.991.397-80</b>	
Nº RG <b>267.998</b>	Orgão Expedidor <b>SSP/ES</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Presidente</b>
Endereço: Rodovia do Café Km 07			
Bairro <b>Carlos Germano Naumann</b>	Cidade <b>Colatina</b>	CEP <b>29705-200</b>	
Telefone 1 ( <b>27</b> ) 3 721 2870	Telefone 2 ( <b>27</b> ) 999771451	Telefone 3 ( )	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: <b>Andreia Cristina Messa Barbosa</b>		
Área de Formação <b>PEDAGOGO</b>		
Bairro <b>Carlos Germano Naumann</b>	Cidade <b>Colatina</b>	CEP <b>29705200</b>
E-mail do Técnico <b>andreiabarbosa10@hotmail.com</b>		
Telefone do Técnico 1 ( <b>27</b> ) 37212870	Telefone do Técnico 2 ( )	

### 4. OUTROS PARTICIPES

Nome		
CGC/CPF		
Endereço		
Bairro	Cidade	CEP



LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n° 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

## 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

### Breve histórico

O Lar Irmã Scheilla é uma Instituição Filantrópica sem finalidades lucrativas, com sede e foro jurídico em Colatina/ES.

Fundado com muitas dificuldades no ano de 1963 pelo casal Diva e Reynaldo Guerra, tendo por objetivo amparar a infância carente e idosos desamparados, promovendo integração criança/família/idosos/sociedade.

Tem por objetivo principal educar e proporcionar um lar a crianças órfãs e ao idoso desamparado um Lar digno com muito carinho e respeito ao ser, educando-as e reintegrando-os a todos que necessitam amparo e amor dando-os condições de vida em sistema de família e regime permanente como se fosse seu próprio lar.

Sendo assim com decorrência dos anos em virtude do nosso município estar passando por inundações, chuvas que naquela época causou enchentes e sacrificando a vidas de muitas crianças que dormiam em meio de lamas e tábuas podres.

Pois as enchentes eram grandes e o nosso município não possuía de um Lar para abrigar crianças órfãs, daí então em meio de tantas misérias e sofrimentos o Casal, Reynaldo Guerra resolveu fundar um Lar em sistema de família onde abriga crianças que são distribuídas em 06 casas lares onde sente-se em seus próprios lares, este Lar foi construído pelo fundador que na época vendeu uma propriedade que tinha em lotes por um preço baixo para construir toda esta obra e abrigar a todos os necessitados.

Devido à procura muito grande, e as dificuldades aumentando surgiu-se então a ideia de fundar-se uma CRECHE para atender crianças carentes, com toda alimentação necessária, tirando-as da rua e maus tratos, e com muito orgulho que podemos relatar que a nossa creche foi a 1ª creche fundada no Estado do Espírito Santo, atendendo crianças carentes, filhas mães viúvas e separadas, que necessitavam de trabalhar e não tinham com que deixar seus filhos.

Em 1972 o mesmo se deparou com a necessidade de fundar um abrigo para idosos desamparados que viviam debaixo da ponte dormindo em tábuas podres, e passando fome, daí teve a ideia e necessidade de convocar a sociedade de Colatina especialmente a Maçonaria para construir um Lar de Idoso, com muita simplicidade e honestidade, temos hoje neste Lar 40 idosos que recebem todo carinho e afeto que antes não tinham além de acompanhamentos médicos entre outros.

Passando-se por todos estes anos foram encaminhadas pela instituição /abrigo mais de 1700 crianças para o mercado de trabalho, universidades e muitas que aqui já passaram casaram-



LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n° 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

se e construíram suas famílias e até hoje vem visitar esta instituição como seu ponto de referência familiar pois assim que os tratamos.

Sentimos muito amor e carinho por todos que aqui vivem como se fossem nossos próprios filhos. A nossa trajetória é extensa e muito sincera na ação de trabalho, amor e respeito trazendo nos olhos daqueles que aqui vivem o modelo de esperança e alegria, pois a nossa missão é educar com amor e o afeto que Deus colocou em nossas mãos. Promovendo uma família que viverá com dignidade e ao idoso um Lar cheio de vida como todos deveriam ter.

O amor e a caridade são o complemento da lei de justiça, pois amar o próximo é fazer-lhe todo o bem que nos seja possível e que desejamos nos fosse feito.

A caridade, segundo o Senhor Reynaldo Guerra, não se restringe à esmola, abrange todas as relações em que nós achamos com os nossos semelhantes, sejam eles nossos inferiores, nossos iguais, ou nossos superiores.

O homem verdadeiramente bom procura elevar, aos seus próprios olhos, diminuindo a distância que os separa assim sempre nos ensinava com palavras o fundador desta obra que sempre se dedicou e deu o que tinha em prol dos mais necessitados.

Relatamos um pouco de nosso trabalho pois no dia a dia se torna muito maior pela quantidade de atendimentos que nos é solicitado.

#### **Principais ações na área da assistência social;**

Disponibilizar serviço com características semelhantes ao ambiente residencial; propiciar a convivência de grupo de irmãos; garantir a manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares existentes, mesmo quando constatada a impossibilidade momentânea de retorno ao convívio familiar; favorecer a inserção e circulação social e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos; privilegiar o atendimento integral e os direitos fundamentais das crianças e adolescentes; garantir integralmente o custeio das necessidades das crianças e adolescentes ali acolhidos; garantir o acesso aos serviços sócios educativos (turno inverso ao da escola, Trabalho Educativo, etc.).

#### **Caracterização do serviço socioassistencial**

O Lar Irmã Scheilla oferta serviço no âmbito da Assistência Social ofertando o serviço na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009), Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, contando com equipe técnica específica para prestação do serviço especializado.



LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n] 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

### **Perfil do público beneficiário da entidade:**

O Lar Irmã Scheilla atualmente atende a 40 crianças em regime de internato distribuídas em suas 06 casas Lares, de ambos os sexos de 01 a 18 anos incompletos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

### **Capacidade de atendimento**

Atualmente a entidade tem capacidade de atendimento de 40 usuários.

### **Metodologia de trabalho**

A metodologia do trabalho se dá através do atendimento de forma Individual e grupal com acompanhamento Psicossocial para o fortalecimento da função protetiva, desenvolvendo um trabalho em parceria com a rede de atendimento, articulando as principais políticas públicas com ações para incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, reestabelecendo os vínculos familiares e/ou sociais, desenvolvendo condições para a independência e o autocuidado.

A instituição desenvolve diversos projetos juntamente com os abrigados como Artesanatos, Artes Corporais, Aniversariantes Festivos, Passeios a pontos turísticos, cinemas entre outros, visando sempre o convívio social de todos.

A instituição desenvolve metodologia visando a Educação e Integração, com intuito de trabalhar pela construção da cidadania e luta pelo direito da criança/adolescentes, sem assistencialismo e/ou paternalismo

As **avaliações e monitoramentos** das ações além das metas e indicadores proposto no cronograma físico financeiro, serão feitas através de relatório técnico da Assistente Social, Psicóloga dentre outros profissionais e outros instrumentos que a equipe avaliar que será necessário, tais como: pesquisa de satisfação, depoimentos dos usuários e ou responsáveis sobre as atividades abordadas, etc.

## **6 - SÍNTESE DA PROPOSTA**

### **6.1 – Identificação do Objeto**

Cooperação técnica e financeira para contratação de empresa especializada (serviços de terceiros) para reforma e ampliação da área de lazer, visando melhorar o atendimento prestado aos acolhido no Lar Irmã Scheilla.



LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n] 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

### **6.2- Descrição do Objeto**

Cooperação Técnica e Financeira para contratação de empresa especializada (serviços de terceiros) para reforma e ampliação de uma área de lazer, oferecendo mais segurança e conforto, proporcionando as crianças/adolescentes moradores da instituição um ambiente seguro e adequado para momentos de descontração e diversão.

### **6.3 – Objetivo Geral**

Promover cuidado capaz de oferecer continência à criança e ao adolescente privado da convivência familiar, propiciando ambiente em condições de fornecer suplência das funções parentais durante o período necessário para a reintegração à família de origem ou ampliada, e ou encaminhamento para outros serviços da rede e para outros tipos de acolhimentos institucionais, adoção, ou família substituta.

### **6.4 – Objetivos Específicos da Proposta**

- Melhorar a estrutura física da instituição, para maior conforto aos usuários;
- Favorecer o acesso dos usuários a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais.
- Assegurar espaço de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Promover a socialização e convivência.

### **6.5 – Público Beneficiário**

40 Crianças e adolescentes que necessitem da medida de proteção de acolhimento institucional, entre 0 a 18 anos incompletos.

### **6.6 – Justificativa da Proposta**

O Lar Irmã Scheilla sendo uma das entidades que presta assistência à criança e ao adolescente em forma de internato nessa cidade, tem como proposta atender a 40 crianças e adolescentes de ambos os sexos, que estejam em situação de vulnerabilidade social, sem vínculo familiar ou que tendo, não encontre na mesma, condição de receber os cuidados básicos que estejam necessitando. Esse serviço é prestado às crianças e adolescentes, mas de alguma forma em situação de incapacidade para suprir sua subsistência com moradia, alimentação, saúde, cuidados pessoais e convivência familiar. O trabalho é realizado em conjunto, onde todos são adequadamente atendidos, dependendo da necessidade que se encontrem. É proporcionado aos usuários a oportunidade de continuar a convivência com outras pessoas que estejam em condições parecidas. O atendimento é voltado ao exercício





LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n° 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

de oferecer vida integrada a sociedade, garantido o direito de continuar ativo, fortalecendo os laços familiares e de amizades; estimulando - os a participação na vida em comunidade, facilitando o acesso dessa população, amigos e familiares dentro da instituição.

Prima -se pelo desenvolvimento de atividades em datas comemorativas e culturais, dentro ou fora da Instituição, que fortaleçam esses encontros, oportunizando a conservação das tradições de forma educativa, introduzindo o lúdico como estímulo a uma vida mais dinâmica. O espaço assegura acessibilidade, amplo na área interna e externa, com instalações divididas de forma adequada ao atendimento para ambos os sexos, onde existe a integração, mas com as reservas que se fazem necessárias a intimidade de cada um. Toda essa disposição tem como meta proporcionar aos usuários uma vida com dignidade e privacidade que lhe é de direito, recebendo cuidados diários, como higiene, saúde, alimentação e lazer. Tendo para isso, profissionais na área social, que trabalham de forma a oferecer orientação e direcionamento para que a equipe de serviço desenvolva as atividades de forma que os objetivos da Instituição sejam alcançados.

Sendo Instituição conhecida e em funcionamento desde o ano de 1963, conta com grande participação de voluntários na organização de eventos promocionais para angariar fundos, contribuindo para garantia do atendimento cada vez digno aos usuários que dele necessita. Com diretoria dinâmica e participativa, que trabalha principalmente para que as dificuldades financeiras sejam vencidas ou amenizadas.

No intuito de melhor atender os usuários, fora observado a necessidade de adequação e melhoria na infra-estrutura da instituição, reformando e ampliando a área de lazer mantendo o espaço físico limpo e arejado, sendo de fundamental importância a realização dessa "pequena reforma", garantindo a melhoria do atendimento.

Para manutenção dos serviços ofertados, contamos com um fator dificultador para custear os atendimentos com a qualidade desejada, que é a falta de recursos financeiros perdendo todo o mobiliário das casas Lares. Sendo socorrida no momento por improvisos. Assim com reforma e ampliação da área de lazer poderemos atingir nossos objetivos e poder tornar o ambiente para as crianças mais agradável.

O presente projeto tem por objetivo ampliar as nossas condições de trabalhos com os nossos atendidos, assim poderemos nos tranquilizarmos com a questão de maior agilidade e conforto com o trabalho e amparo a todas as crianças/adolescentes que buscam na instituição um Lar.



LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n] 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

Diante do exposto acima, justifico assim a extrema necessidade de cooperação para a instituição, de modo a apoiar as ações e projetos, e permitir qualidade na oferta do serviço prestado. Por isso, ressaltamos da importância destes recursos que são imprescindíveis para manutenção dos atendimentos, oferecendo um atendimento de qualidade para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco de Social.

#### 6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Andreia Cristina Messa Barbosa	SUPERIOR	PEDAGOGO	25 HS
Rosângela Ap. Costa de Almeida	Técnico/superior	Secretário	40 HS
Scheilla Guerra	SUPERIOR	Diretor Administrativo	40 hs
Marta Maria de Mendonça	SUPERIOR	Assistente Social	25 hs

#### 6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades são ofertadas de forma contínua e após o término da execução deste Termo, as mesmas terão continuidade através de recursos de subvenção do município, do governo estadual e federal, além de contribuições de terceiros através de Doações. Cabe ressaltar que os serviços ofertados pelo Lar Irmã Scheilla são continuados.

#### 6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: dezembro/2017

Término: novembro/2018



LAR IRMA SCHELLA  
Rod. Do Café km 07, n° 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

## 7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1: Contratação de Empresa Especializada para reformar e ampliar a área de lazer da instituição</b>		<b>Valor (R\$): 45.000,00</b>				
<b>Indicador(es): 1) M<sup>2</sup> de área reformada</b>						
<b>2) Notas fiscais do pagamento à empresa</b>						
<b>Etapas</b>  1.1) Contratação da empresa Especializada para reforma.	<b>Metodologia</b>	<b>Valor (R\$)</b>		<b>Período de Execução</b>		
				<b>Início</b>	<b>Término</b>	
		-Cotação de preço	R\$0,00	Janeiro/2018	Fevereiro/2018	
		Formalização do contrato de prestação de serviço	R\$ 45.000,00	Fevereiro/2018	Fevereiro/2018	
		Início da Reforma	R\$ 0,00	Março/2018	Março/2018	
Conclusão das obras	R\$ 0,00	Novembro/2018	Novembro/2018			
Prestação de contas		Novembro/2018	Novembro/2018			

*Handwritten signatures and initials.*



LAR IRMA SCHEILLA  
Rod. Do Café km 07, n] 3430  
Bairro Carlos Germano Naumann  
CEP: 29.705/200 TEL: 0XX 37212870.  
Colatina/ES

## 7. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.50.43	Material de Consumo	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	45.000,00
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>		

### 7.1 Detalhamento das despesas

7.1.2 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de Empresa Especializada para Reforma e Ampliação da Área de Lazer	1	1	45.000,00	45.000,00
	<b>Subtotal</b>				<b>R\$: 45.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL ( 7.1.5)</b>					<b>45.000,00</b>
-----------------------------	--	--	--	--	------------------

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

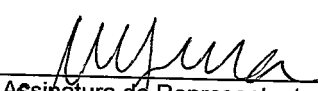
REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
	45.000,00				
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

## 9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em de de

  
Assinatura do Representante Legal

## 10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 28 de DEZEMBRO de 2017.

  
Assinatura do Representante Legal/Carimbo